RECEBI O ORIGINAL
Em: 13/06/2022

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 103/2022

INTERESSADO: **Camila Motta Fonseca.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Apuau, n° 81, Dom Pedro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 773.254.942-20 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 99167-2848 **FAX:** (92) 98406-3110

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2321

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 0,0363ha **PROCESSO N.º:** 2910/2022-06

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Avenida José Augusto Loureiro, Lote 23, Quadra B, Condomínio Alphaville Manaus 4, Ponta Negra, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a supressão da vegetação para a construção residencial.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:

VÉRTICES	LATITUDE	LONGITUDE	VÉRTICES	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	3°3'4,561"S	60°5'36,01"W	P-03	3°3'4,212"S	60°5'35,04"W
P-02	3°3'4,168"S	60°5'36,01"W	P-04	3°3'4,605"S	60°5'35,06"W

VOLUME AUTORIZADO: **10,0131 (st) de lenha**

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 ANO

Manaus-AM, 13 JUN 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- **Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal – DOF**
- O uso irregular desta **LAU** implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 103/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº **2910/2022-06**.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV **deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF** junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
8. Quando da intervenção em Área de Preservação Permanente – APP o interessado deverá solicitar a devida anuência.
9. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/6
10. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
11. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
12. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
13. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
14. Em caso de nova solicitação de renovação, o executor deverá apresentar relatório parcial da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, área suprimida, área a ser suprimida, volume em m^3, comprovação da destinação do material vegetal já suprimido, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da Licença.
15. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
16. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória à homologação do pátio;**
17. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV, autoriza somente a extração das espécies e volumetrias listadas.
18. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba (*Carapa guianensis; Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata; Copaifera multijuga*)**, de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
19. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea* spp.)**, em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n° 5.975/06.
20. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m^3, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença
21. Esta autorização para supressão vegetal é para uma área correspondente à **0,0363ha**.
22. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização